

Exclusão de pais biológicos do registro de nascimento em caso de filiação socioafetiva: uma violação da dignidade da pessoa humana.

Bolsista: Thayse Klain.

Orientador: Juliana Leite Ribeiro do Vale.

Centro Universitário Ritter dos Reis, Campus Canoas, Rua Santos Dumont, 888, Bairro Niterói.

## **Resumo**

Este trabalho irá abordar a possibilidade do registro de pais socioafetivos sem excluir os biológicos. O ordenamento jurídico brasileiro reconhece, especialmente após a Constituição Federal de 1988, o afeto como valor jurídico digno de tutela, nesse sentido, ganhou reconhecimento a paternidade socioafetiva, colocando as relações pessoais à frente das relações patrimoniais. Em seus artigos João Baptista Vilella coloca o afeto antes da verdade biológica, o que vale dizer que sem o afeto, o próprio vínculo biológico torna-se insuficiente.

Após a introdução do divórcio no ordenamento jurídico brasileiro, o reconhecimento da união estável como entidade familiar e a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, o número de famílias recompostas cresceu e a partir dessas novas configurações das famílias, várias crianças passaram a ter socioafetivos e biológicos concomitantemente, ambos presentes, doando tempo e afeto.

O trabalho visa, então, analisar, no ordenamento jurídico brasileiro, se há ou não a possibilidade jurídica do registro civil da realidade biológica e socioafetiva conjuntamente, ou seja, se é possível o registro da parentalidade socioafetiva sem exclusão da biológica. Afim de alcançar tais objetivos foi realizada uma pesquisa teórica sobre o assunto nas áreas do direito de família, direito notarial, direitos humanos e direitos fundamentais, e também uma pesquisa jurisprudencial.

O Código Civil Brasileiro não prevê a possibilidade de declaração de vínculo de filiação socioafetiva sem a exclusão da biológica, no entanto já houve decisões nesse sentido nos estados de São Paulo e Rondônia, e não foi possível encontrar proibição a tal decisão no ordenamento jurídico. Com a existência de pedidos e decisões nesse sentido, é possível concluir que a situação faz parte da realidade brasileira. Também foi possível vislumbrar que tal exclusão contraria o melhor interesse da criança, afrontando a dignidade da pessoa humana quando esta é obrigada a escolher entre um dos pais, e o seu direito fundamental à identidade ao não poder possuir o sobrenome de um deles.

## **Palavras-chave**

Parentalidade; Socioafetividade; Registro; Família.